



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 424 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL A PROMOVER O PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR PARA COMPLEMENTAR DESPESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a promover um programa visando auxiliar os Estudantes do ensino médio profissionalizante e ensino superior residentes em Capivari do Sul, destinado a suplementar despesas de transporte intermunicipal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata esta Lei somente será concedido aos estudantes que necessitem de transporte coletivo intermunicipal e desde que o Município não possua em sua jurisdição territorial entidade de ensino que possa atender sua necessidade de aprendizado.

Art.2º. O estudante será inscrito e beneficiado por esta Lei desde que atenda as seguintes condições:

- I - Estar matriculado no ensino médio profissionalizante ou ensino superior para o semestre seguinte;
- II - Será concedido o auxílio para o semestre seguinte proporcional às disciplinas aprovadas, não cabendo o benefício para o número de disciplina que for reprovado;
- III - Comprove mensalmente, através de documentação adequada a utilização do transporte e frequência escolar.
- IV - Se comprometam a prestar alguma espécie de serviço voluntário para a comunidade, por ocasião de eventos oficiais, ou mesmo em assistência à população engajando-se em entidades comunitárias, participação em conselhos municipais e em programas e projetos ministrados pelo ente público.

Parágrafo Único – O não cumprimento de alguma das condições previstas neste artigo importarão na perda do auxílio no período subsequente.

Art.3º. O valor anual orçado para o cumprimento desta lei será dividido mensalmente em parcelas iguais e o resultado será distribuído aos estudantes proporcionalmente ao número de dias que se deslocarem às respectivas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os juros resultantes de aplicação financeira dos recursos vinculados a esta Lei serão aproveitados para o exercício seguinte.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, adequar o programa, no que for necessário, para sua melhor execução, vedado a redução de valores orçados para esse fim, após consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. As situações de inclusão e exclusão de estudantes ao Programa dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação, o qual deverá participar ativamente na execução desta lei.

Art. 6º. As inscrições para participação do programa serão recebidas e encerradas dentro do prazo fixado por ato do Executivo Municipal, sempre antes de iniciado o semestre letivo, ficando vedado inscrições de novos beneficiários durante o período de aulas.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável pela gestão do Programa.

Art. 8º. A fim de adaptar o orçamento vigente e esta Lei aos modelos editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, fica autorizado a redução de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da rubrica 07.02.12.364.0050.2077.3.3.9.0.39.99.03.00.00.00 e a criação e suplementação do mesmo valor na rubrica 07.02.364.0050.2077.44.90.18.00.00.00 pela qual correrão as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 03 de outubro de 2005.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!”